



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

Ao Expediente da Mesa
Em, 22/09/15
Deputado Valmir Comin
1º Secretário

MENSAGEM Nº 238

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 417/15



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel
no Município de São Bonifácio".

Florianópolis, 22 de setembro de 2015.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

82ª Sessão de 23/09/15

As Comissões de:

(5) Justiça

(10) Educação

(11) Trabalho

Padua

Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 110/15

Florianópolis, 26 de agosto de 2015.

Senhor Governador,



Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de São Bonifácio, o imóvel com área total de 604,00 m² (seiscentos e quatro metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, onde funcionava uma unidade sanitária, matriculado sob o nº 2.182 no Registro de Imóveis da Comarca de São Amaro da Imperatriz e cadastrado sob o nº 4079 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente doação tem por finalidade regularizar a atual ocupação por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

João Batista Matos
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0417.0/2015

Autoriza a doação de imóvel no Município de São Bonifácio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de São Bonifácio o imóvel com área de 604,50 m² (seiscentos e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 2.182 no Registro de Imóveis da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz e cadastrado sob o nº 4079 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a regularização da ocupação do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

- I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;
- II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou
- III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado